



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N° 014/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CB PRODUÇÕES DE VIDEOS FILMES E MATERIAIS PUBLICITARIOS LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, inscrito no CNPJ n° 11.216.362/0001-30 na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, CEP 49570000 e a empresa CB PRODUÇÕES DE VIDEOS FILMES E MATERIAIS PUBLICITARIOS LTDA-ME, empresa sediada à Avenida Oceânica n°1104, Aracaju/Se inscrita no CNPJ sob o n°08.716.262/0001-69, aqui representada pelo diretor o Sr. Victor Hugo Zacarias Batalha de Matos, reuniram-se para celebrar o presente Contrato de Dispensa n°009/2019, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para serviços de divulgação das ações do Fundo Municipal de Saúde que será veiculada pela FM JORNAL 91.3, no programa Batalha na Jornal, com exibições de segunda a sexta das 13h às 14:30hs, de acordo com a proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

➤ O valor global do contrato é de R\$12.000,00(doze mil reais) que será pago em 08(oito)parcelas de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) após prestação dos serviços executados.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° §2°, Inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, §2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gilson Cardoso dos Santos Filho  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

Malhador/SE, 02 de maio de 2019

CB PRODUÇÕES DE VÍDEOS FILMES E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_